

**ATA DA 318ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Data: 16 de novembro de 2021	Local: Plenário da JURAT.	Horário: 14h.
Reunião nº 46/2021		
Presentes: Adriane Rosana Mückler, Roniel Vieira dos Anjos, Jefferson Luiz Roesler, Evanildo Silva Lins Junior e Francieli Cristini Schultz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Sahmara Liz Botemberger.		
Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de ementas/Acórdãos.		
Deliberações: 1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: Deliberações: 1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: Processo nº 1934/2020/JURAT, protocolado sob o nº 27264/20, em que é recorrente Bianca Castellar de Faria (Cartório), sendo relatora Vera Lúcia Ribeiro de Souza. Assunto: Notificações de Tributos nº 40,41 e 42/2020 e AI 15/2020. (RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA RELATORA). Processo nº 1923/2020/JURAT, protocolado sob o nº 25208/2020, em que é recorrente Maíra Martins Crespo (Cartório), sendo relator Roniel Vieira dos Anjos. Assunto: Notificações de Tributos nº 23, 24, 25/2020 e AI 11/2020. O relator Roniel Vieira dos Anjos fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e no mérito, negar-lhe provimento. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de afastar a preliminar de ilegitimidade passiva; Da multa de ofício – No presente caso, todos os notários e registradores foram previamente convocados a realizarem o recolhimento do imposto pelo instituto da denúncia espontânea, tendo, contudo, restado ao fisco a incumbência da apuração, o que torna plenamente legítima a exigência da multa; Das consequências da decisão na ADI nº 8000074-16.2016.8.24.0000 – exigência retroativa do imposto e decadência (Notificação de Tributos nº 24/2020) - as alegações quanto à exigência do ISS em razão da decisão da ADI, não merecem provimento; Sobre a decadência, informou que a regra aplicável é o art. 173, I, do CTN; Sobre o juro de mora, face ao raciocínio quanto à declaração de inconstitucionalidade, em especial ao fato dos notários e registradores nos respectivos lançamentos não terem figurado como contribuintes do imposto, os juros de mora não podem ser reduzidos do quanto lançado pelo fisco. Assim, o relator votou pela manutenção da Notificação de Tributos nº 24/2020; Da incidência do ISS sobre os serviços relacionados aos atos gratuitos (Notificação de Tributos nº 25/2020) - o relator votou pela manutenção da Notificação de Tributos nº 25/2020 e acrescentou ser legítima a sua inclusão na base de cálculo do ISS. Notificação de Tributos nº 23/2020 – o re-		



ATA DA 318ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

lator deu provimento parcial para reduzir a multa de 200% para 50%; Auto de Infração nº 11/2020 – informou que o Auto não merece reparo. Portanto, conheceu da Reclamação e deu-lhe provimento parcial apenas para reformar a Notificação de Tributos nº 23/2020, reduzindo a multa de 200% para 50%. Mantidas na integralidade as Notificações de Tributos nº 24 e 25/2020, e o Auto de Infração nº 11/2020. Participou da sessão a Sra. Máira Martins Crespo. Sobre a preliminar, os julgadores acompanharam o relator para afastar a preliminar suscitada. Sobre o mérito, a Sra. Máira Martins Crespo alegou que não há segurança jurídica neste caso, pois o tributo foi cobrado em nome próprio, sendo que ela não ficou com a renda da serventia. Lembrou que era apenas interventora recebendo salário fixo do Tribunal de Justiça, e que o interventor não possui autonomia na serventia. Sobre a redução da multa para 50%, informa que tal multa deveria ter sido reduzida a zero, considerando que não pode responder pelo tempo que já não estava mais a frente da serventia. Informou também que não agiu com dolo. Informa que o salário percebido no período da Intervenção do Tribunal de Justiça junto a Serventia, é impenhorável, não sendo possível custear valores referente a qualquer encargo. Após a fala da reclamante, a Defensora da Fazenda Pública, manifestou-se apenas em relação a Notificação de tributos n. 23/20, concordando com o relator para a redução de 200% para 50%, vez que configurada, através do relatório fiscal, a não apresentação de documentos solicitados. O julgador Evanildo Silva Lins Junior votou no sentido de: Notificação de Tributos nº 23 – cancelar a multa; Notificação de Tributos nº 24/2020 – acompanha o relator; Notificação de Tributos nº 25 – cancelamento total; Auto de Infração n. 11/20 – acompanha o relator; O julgador Jefferson Luiz Roesler votou no sentido de: Notificação de Tributos nº 23 – anular; Notificação de Tributos nº 24 – acompanha o relator; Notificação de Tributos nº 25 – cancelamento total; AI11/20 – acompanha o relator; O julgador Jefferson Luiz Roesler votou no sentido de Notificação de Tributos nº 23 – anular a multa de 200% e o restante acompanhar o voto do relator; A julgadora Adriane Rosana Mückler votou no sentido de acompanhar o voto do julgador Jefferson Luiz Roesler. **Decisão:** Acordaram os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade em conhecer da reclamação, superar a preliminar de ilegitimidade passiva, e no mérito manter a Notificação de Tributos nº 24/2020, o Auto de Infração nº 11/2020, o valor principal e acessórios da Notificação de Tributos nº 23/2020, sendo apenas a sua multa de 200% anulada por maioria de votos 3x1 (vencido o Relator que votou por apenas reduzi-la para 50%); e por maioria de votos (3x1) em manter a Notificação de Tributos nº 25/2020, vencido o Julgador Evanildo Silva Lins Júnior. Fundamentos dos votos divergentes: Notificação de Tributos nº 23/2020: quanto à anulação apenas da multa de 200% (total) sendo mantido o restante do lançamento, o Julgador Evanildo Silva Lins Junior constou que teve confusão quanto à natureza da multa, assentando não se ter comprovado dolo, o que torna a multa insubsistente no todo, por

The page contains several handwritten signatures in blue ink. There are four distinct signatures: one at the top right, one in the middle left, one in the middle right, and one at the bottom right. The signatures are stylized and appear to be initials or names of the participants in the session.

ATA DA 318ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

vício material. Foi acompanhado pelo Julgador Jefferson Luiz Roesler, pelo qual não cabe à JURAT a reforma do ato, mas tão somente o fisco, assim a multa deve ser anulada no todo e não apenas mitigada. A Julgadora Adriane Rosane Muckler acompanhou a divergência e fundamentos. Notificação de Tributos nº 25/2020: o Julgador Evanildo Silva Lins Junior manifestou-se pela anulação total do lançamento, pelo qual não restou comprovada a contrapartida onerosa na prestação dos serviços gratuitos já que é um serviço ao público que não pode ser remunerado, situação que impede a materialização do fato gerador do ISS. **Processo nº 1924/2020/JURAT, protocolado sob o nº 26104/20, em que é recorrente Elizete da Silva (Cartório), sendo relatora Adriane Rosana Mückler. Assunto: Notificação de Tributos 27 e 28/2020.** A relatora Adriane Rosana Mückler fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de manter as Notificações de Tributos, já que a reclamante teve a oportunidade de regularizar e não o fez. Após as discussões, a relatora exarou seu voto no sentido de afastar a preliminar suscitada. Participou da sessão a Dr. André Aguiar, ressaltou que os mesmos argumentos de defesa já foram exaustivamente discutidos por esta Câmara no processo anterior, e acrescentou que os Cartórios não possuem autonomia para ter consultoria jurídica, contábil, que eles ficam restritos às diretrizes do Tribunal de Justiça. Os julgadores Jefferson Luiz Roesler, Evanildo Silva Lins Junior e Roniel Vieira dos Anjos, acompanharam o voto da relatora. Sobre o mérito, a relatora votou no sentido de conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, para manter na íntegra as Notificações de Tributos nº. 27/2020 e 28/2020. O Procurador da reclamante, Dr. André Aguiar, sobre o mérito, alegou *bis in idem*. Informou que houve o efetivo recebimento pelos cofres públicos, não fazendo sentido um novo recebimento. Alega ser confiscatório. Após a manifestação da reclamante, a Defensora da Fazenda Pública manteve seu posicionamento. O julgador Roniel Vieira dos Anjos acompanhou o voto da relatora, e acrescentou a ADI 3089/DF. O julgador Evanildo Silva Lins Junior abriu divergência com relação a Notificação de Tributos 28/20 para seu cancelamento. Com relação a NT 27/20 acompanhou o voto da relatora. O julgador Jefferson Luiz Roesler acompanhou o voto da relatora, com os fundamentos utilizados pelo julgador Roniel Vieira dos Anjos. **Decisão:** Acordaram os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade em conhecer da reclamação, superar a preliminar de ilegitimidade passiva, e no mérito manter as Notificações de Tributos nº. 27/2020, voto condutor da Relatora, e por maioria de votos 3x1 em manter a Notificação de Tributos nº.28/2020, voto condutor da Relatora e vencido o Julgador Evanildo Silva Lins Júnior, pelo qual não restou comprovada a contrapartida onerosa na prestação dos serviços gratuitos já que é um serviço ao público que não pode ser remunerado, situação que impede a materialização do fato gerador do ISS. **Processo nº 1968/2020/JURAT, protocolado sob o nº 39208/20, em que é recorrente Ruth Silva**



**ATA DA 318ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

(Cartório), sendo relator Jefferson Luiz Roesler. Assunto: Auto de Infração nº 134/2020 e das Notificações de Tributos nº 96, 97 e 98/2020. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer parcialmente e no mérito dar integral provimento. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de afastar a preliminar suscitada e no mérito, conhecer do recurso restando somente prejudicada a análise da parte relativa à ocorrência da decadência no lançamento formalizado na Notificação de Tributos nº 97/2020, visto que o fisco municipal já a reconheceu no período de 01jan2015 a 20mar2015; superar a preliminar de decadência; e no mérito, em negar provimento a todas as reclamações, mantendo integralmente as Notificações de Tributos nº 96/2020, 97/2020 e 98/2020, bem como o Auto de Infração nº 134/2020. Participou da sessão o Dr. Fernando Motta Martins, OAB/SC 408509, que alegou que o imposto devido foi declarado e devidamente recolhido. Ressaltou os efeitos da ADI 8000074-16.2016.8.24.0000 e da Lei n. 434/14. Após a manifestação da reclamante, a Defensora da Fazenda Pública manteve seu posicionamento. O julgador Evanildo Silva Lins Junior acompanhou o relator. O julgador Roniel Vieira dos Anjos acompanhou o voto do relator e solicitou a juntada do voto pro escrito, o que foi deferido pelo Presidente Maico Bettoni. A julgadora Adriane Rosana Mückler acompanhou o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, em conhecer da reclamação, superar a preliminar de decadência tributária. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, em negar provimento, para manter integralmente as Notificações de Tributos nº 96/2020, 97/2020, bem como o Auto de Infração nº 134/2020, e por maioria, manter a Notificação de Tributos nº 98/2020. Quanto a preliminar de conhecimento quanto à parte relativa a decadência no lançamento formalizado na Notificação de Tributos nº 97/2020, restou vencido o relator, que havia votado pelo não conhecimento em razão da ausência de contencioso; restando a parte conhecida, e quanto ao mérito, por unanimidade foi reconhecida a decadência no período de 01jan2015 a 20mar2015, esclarecendo, porém a necessidade de lançamento complementar no que se refere ao narrado ao relatório fiscal complementar. Quanto ao mérito, o julgador Evanildo Lins divergiu quanto a Notificação de Tributos nº 98/2020 e Auto de Infração nº 134/2020, pois entende pela não incidência do ISS sobre tal atividade. **Processo nº 1935/2020/JURAT, protocolado sob o nº 28216/20, em que é recorrente Sandra Mara de Braga (Cartório), sendo relator Jefferson Luiz Roesler. Assunto: Notificação de Tributos n.43 e 45 e Auto de Infração nº 86/2020.** O relator Jefferson Luiz Roesler fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer parcialmente e no mérito dar integral provimento. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer das reclamações; superar a preliminar de decadência; e no mérito,

The page contains several handwritten signatures in blue ink. At the top right, there is a small signature. Below it, on the left side, is a larger signature that appears to be 'Sara'. To the right of this is another signature. At the bottom of the page, there are two more signatures, one on the left and one on the right, both appearing to be 'Sara'.

**ATA DA 318ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

em negar provimento a todas as reclamações, mantendo integralmente as Notificações de Tributos nº 43/2020 e 45/2020, bem como o Auto de Infração nº 86/2020. Participou da sessão Dr. Fernando Motta Martins, OAB/SC 408509, que alegou que o imposto devido foi declarado e devidamente recolhido. Ressaltou os efeitos da ADI 8000074-16.2016.8.24.0000 e da Lei n. 434/14. Após a manifestação da reclamante, a Defensora da Fazenda Pública manteve seu posicionamento. A julgadora Adriane Rosana Mückler acompanhou o voto do relator. O julgador Roniel Vieira dos Anjos acompanhou o voto do relator e solicitou a juntada do voto pro escrito, o que foi deferido pelo Presidente Maico Bettoni. O julgador Evanildo Silva Lins Junior divergiu com relação as Notificações e o Auto de Infração, pois entende pela não incidência do ISS sobre tal atividade. **Decisão:** Acordaram os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, em conhecer da reclamação, superar a preliminar de decadência tributária. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, em negar provimento, para manter integralmente as Notificações de Tributos nº 43/2020, e por maioria, manter a Notificação de Tributos nº 45/2020, bem como o Auto de Infração nº 86/2020. Quanto ao mérito, o julgador Evanildo Lins divergiu quanto a Notificação de Tributos nº 45/2020 e Auto de Infração nº 86/2020, pois entende pela não incidência do ISS sobre tal atividade. **Processo nº 1967/2020/JURAT, protocolado sob o nº 38986/2020, em que é recorrente Guilherme Gaya (Cartório), sendo relator Roniel Vieira dos Anjos. Assunto: Autos de Infração nº 137, 138 e 139/2020 e das Notificações de Tributos nº 99, 100, 101 e 102/2020.** O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer a reclamação, superar a preliminar, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a decadência da Notificação de Tributos n. 101/20, anular a Notificação de Tributos n. 99 e as Autos de Infração n. 137 e 138, mantendo as demais. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer da Reclamação, e dar-lhe parcial provimento, para: cancelar integralmente a Notificação de Tributos nº 99/2020 e os Autos de Infração nº 137 e 138/2020, e excluir da Notificação de Tributos nº 101/2020 os lançamentos do período de 01/01/2015 a 22/03/2015, em razão da decadência. Ainda, votou pela manutenção integral das Notificações de Tributos nº 100, 102/2020, e Auto de Infração nº 139/2020. Participou da sessão Dr. Fernando Motta Martins, OAB/SC 408509, que alegou que o imposto devido foi declarado e devidamente recolhido. Ressaltou os efeitos da ADI 8000074-16.2016.8.24.0000 e da Lei n. 434/14. Após a manifestação da reclamante, a Defensora da Fazenda Pública manteve seu posicionamento. A julgadora Adriane Rosana Mückler acompanhou o voto do relator. O julgador Jefferson Luiz Roesler suscitou o não conhecimento da preliminar. O julgador Evanildo Silva Lins Junior quanto à Notificação de Tributos nº 102/2020 e Auto de Infração nº 139/2020 (ressarcimentos quanto aos serviços abrangidos pela gratuidade), pelo qual



ATA DA 318ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

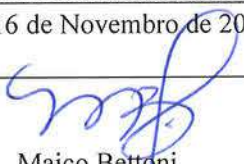
não restou comprovada a contrapartida onerosa na prestação dos serviços gratuitos já que é um serviço ao público que não pode ser remunerado, situação que impede a materialização do fato gerador do ISS e, portanto, da respectiva obrigação acessória, assim os lançamentos devem ser anulados. **Decisão:** Acordaram os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos em conhecer a reclamação e dar-lhe parcial provimento, para: (i) cancelar integralmente a Notificação de Tributos nº 99/2020 e os Autos de Infração nº 137 e 138/2020; e (ii) excluir da Notificação de Tributos nº 101/2020 os lançamentos do período de 01/01/2015 a 22/03/2015. Mantidas integralmente as Notificações de Tributos nº 100 e 102/2020, e o Auto de Infração nº 139/2020. Voto divergente do Julgador Evanildo Silva Lins Junior quanto à Notificação de Tributos nº 102/2020 e Auto de Infração nº 139/2020 (ressarcimentos quanto aos serviços abrangidos pela gratuidade), pelo qual não restou comprovada a contrapartida onerosa na prestação dos serviços gratuitos já que é um serviço ao público que não pode ser remunerado, situação que impede a materialização do fato gerador do ISS e, portanto, da respectiva obrigação acessória, assim os lançamentos devem ser anulados. Preliminar de decadência quanto à Notificação de Tributos nº 101/2020: O Julgador Jefferson Luiz Roesler suscitou o não conhecimento da preliminar. Aberta a votação, por 3x1 a preliminar foi conhecida. No mérito foi acolhida à unanimidade. **Processo nº 1955/2020/JURAT, protocolado sob o nº 34400/2020, em que é recorrente William Garcia de Souza (Cartório), sendo relator Roniel Vieira dos Anjos. Assunto: Autos de Infração nº 115, 116 e 117/2020 e das Notificações de Tributos nº 46,48 e 49/2020.** O relator Roniel Vieira dos Anjos fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e dar-lhe parcial provimento para anular o Auto de Infração n. 116/20 e 117/20, e manter, integralmente as Notificações de Tributos n. 46, 48 e 49/20 e o Auto de Infração n. 115/20. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer a reclamação, e dar-lhe parcial provimento, para cancelar integralmente os Autos de Infração nº 116 e 117/2020. Mantendo integralmente as Notificações de Tributos nº 46, 48 e 49/2020, e o Auto de Infração nº 115/2020. Participou da sessão Dr. Fernando Motta Martins, OAB/SC 408509, que alegou que o imposto devido foi declarado e devidamente recolhido. Ressaltou os efeitos da ADI 8000074-16.2016.8.24.0000 e da Lei n. 434/14. Após a manifestação da reclamante, a Defensora da Fazenda Pública manteve seu posicionamento. A julgadora Adriane Rosana Mückler acompanhou o voto do relator. O julgador Jefferson Luiz Roesler acompanhou o voto do relator. O julgador Evanildo Silva Lins Junior votou no sentido de que não restou comprovada a contrapartida onerosa na prestação dos serviços gratuitos já que é um serviço ao público que não pode ser remunerado, situação que impede a materialização do fato gerador do ISS e, portanto, da respectiva obrigação acessória, assim os lançamentos devem ser anulados.

seu
P

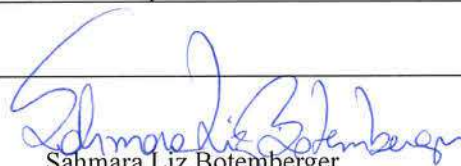
**ATA DA 318ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Decisão: Acordaram os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos em conhecer a reclamação e negar-he provimento para manter as Notificações de Tributos nº 48 e 49/2020, bem como cancelar os Autos de Infração nº 116 e 117/2020; e por maioria de votos (3x1) em manter a Notificação de Tributos nº 46/2020 e o Auto de Infração nº 115/2020. Divergência do Julgador Evanildo Silva Lins Júnior, pelo qual não restou comprovada a contrapartida onerosa na prestação dos serviços gratuitos já que é um serviço ao público que não pode ser remunerado, situação que impede a materialização do fato gerador do ISS e, portanto, da respectiva obrigação acessória, assim os lançamentos devem ser anulados. **3 – Aprovação de Ementas/Acórdãos:** Ficou acordado entre os julgadores e o Presidente em exercício, Maico Bettoni, que os acórdãos serão aprovados na próxima sessão. Nada mais havendo a tratar eu, Sahmara Liz Botemberger, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente desta sessão da Segunda Câmara de Julgamento e demais presentes.

Joinville, 16 de Novembro de 2021



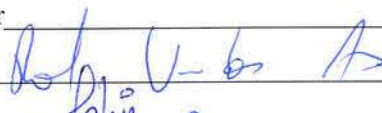
Maico Bettoni
Presidente das Câmaras de Julgamento




Sahmara Liz Botemberger
Secretária da JURAT

Jefferson Luiz Roesler _____

Adriane Rosana MÜckler _____

Roniel Vieira dos Anjos  _____

Evanildo Silva Lins Junior  _____

Francieli Cristini Schultz  _____